ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8305

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de Emendas à Lei Orgânica do Município

Categoria: Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/12/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA Nº 002/2012. (NÃO VOTADO). Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo 4º ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 05

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
CX: 04
Ordem: 58
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A LOM Nº 002/12

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Redação do Caput e Acrescenta § 4º ap Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Montes]Claros - MG.

MOVIMENTO

Entrada em 11/12/2012
Comissão Especial.

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ÀS COMISSÕES
11/12/12

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 2.012.

Altera a redação do *caput* e acrescenta § 4º ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprova, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - ***O caput do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:***

"Art. 86 – A Lei autorizará o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, definindo, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento e forma de nomeação de titulares e suplentes, observado o seguinte:".

Art. 2º - ***O Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:***

" Art. 86 - ...

I - ....

§1º. ...

§4º. – O mandato dos Conselheiros Municipais, à exceção dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares, terá a duração de (02) dois anos, admitida uma recondução sucessiva".

PMMC Fls. 01 Procuradoria Jurídica PROJU

Art. 3º - ***Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.***

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ---de------/2012.

Município de Montes Claros, 03 de dezembro de 2.012

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M C
Fls. 02
Procuradoria
P R O J U

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 03 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____/2012
Assunto: encaminhamento de proposta de emenda a lei orgânica.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, a inclusa proposta de emenda a lei orgânica, que "Altera a redação do *caput* e acrescenta § 4º ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais".

A presente proposta de emenda a lei orgânica tem como objetivo padronizar o prazo de mandato dos conselheiros nos diversos conselhos municipais, assegurando uma maior participação da cidadãos e das diversas entidades sediadas em nosso município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
04/12/2013
HORA: 8:20
ASS: